

LOND/DRT-PR
46293.003649/2011-04
/ /2011
06 DEZ 2011

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR072921/2011**NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002193/2011-57
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/12/2011 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, localizado (a) à Avenida Higienópolis - até 1149/1150, 32, 15º andar - sala 1502, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ, CPF n. 360.256.079-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/12/2011 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR072921/2011, na data de 05/12/2011, às 14:36:42.

_____, 5 de dezembro de 2011.






JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ROBERTO CREMONEZ
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

  Imprimir instrumento coletivo  Nº: PR005186/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/12/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072921/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003649/2011-04
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.002193/2011-57

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/06/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E
SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO CREMONEZ;
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica representada pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE LONDRINA, CNPJ Nº 78.972.650/0001-96, por seu Presidente Sr. ROBERTO CREMONEZ com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA, CNPJ Nº 78.637.824/0001-64, por seu Presidente Sr. JOSE LIMA DO NASCIMENTO, ambos representantes das categorias econômica e profissional, para firmar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do § 1º do art. 611 CLT, de caráter excepcional, visando o cumprimento de jornada de trabalho, na seguinte redação, com abrangência territorial em Arapongas/PR, Cambé/PR, Ibiporã/PR, Londrina/PR e Rolândia/PR.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO**

Cada empresa fornecerá tíquete alimentação, por empregado, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) em moeda corrente para os que trabalharem nos dias mencionados neste Termo Aditivo, não podendo descontar esse valor da remuneração do trabalhador.

A empresa poderá optar pelo fornecimento gratuito e direto de refeição ao trabalhador, comprovando tal concessão por termo a ser firmado pelo empregado, caso em que será dispensado da concessão do tíquete mencionado no *caput*, desde que respeitado o limite mínimo de R\$ 20,00.

O fornecimento do ticket alimentação ou da refeição diretamente ao empregado, tem caráter indenizatório.

FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas sediadas no município de Londrina, autorizadas a convocar seus empregados **DA ÁREA COMERCIAL e VENDAS** a trabalhar nos dias 10 de dezembro de 2011 (feriado municipal) e 11 de dezembro de 2011 (domingo), no horário das 09h00 e 17h00 com intervalo mínimo de 01h00.

As empresas sediadas nos outros municípios da base territorial das entidades convenientes ficam autorizadas a trabalhar no dia 11 de dezembro de 2011 (domingo), no horário das 09h00 e 17h00 com intervalo mínimo de 01h00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conta das jornadas de trabalho do dia 10 (dez) de dezembro de 2011(feriado municipal) e 11 (onze) de dezembro de 2011(domingo), fica determinado que nos dias 02 (dois) de janeiro de 2012 e 20 (vinte) de Fevereiro de 2012 (segunda-feira de *carnaval*) não haverá expediente e nem trabalho, restando pactuado que o expediente e retorno ao trabalho ocorrerá apenas após as 12h00 do dia 22(vinte e dois) de Fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas sediadas nos outros municípios da base territorial das entidades convenientes ficam obrigadas à concessão de folga na segunda-feira de carnaval (20 de fevereiro de 2012), quando permanecerão sem trabalho e sem expediente, sendo que igualmente retorno ao trabalho ocorrerá apenas após as 12h00 do dia 22(vinte e dois) de Fevereiro de 2012 (quarta-feira de cinzas).

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS DAS DEMAIS ÁREAS

Fica convencionado que os empregados das demais áreas das empresas que não os mencionados na CLÁUSULA QUARTA deste Termo Aditivo, estão dispensados do trabalho nos dias 10 e 11 de Dezembro de 2011, restando a eles igualmente assegurada a folga nos dias e períodos mencionados no parágrafo primeiro da cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referidos empregados das empresas sediadas em outros municípios da base territorial das entidades convenientes, estão dispensados do trabalho no dia 11 de dezembro de 2011, restando a eles igualmente assegurada a folga nos dias e períodos mencionados no parágrafo segundo da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA: Os empregados das outras áreas da empresa que não trabalharem nos dias 10 e 11 de dezembro de 2011, usufruirão de folga nos dias 02 de janeiro de 2012 e no período entre 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval) até às 12h00 do dia 22/02/2012 conforme previsto na cláusula anterior.

Em contrapartida, as horas não trabalhadas nestes dias poderão ser compensadas com o acréscimo da jornada em 01h00 (uma hora) nos dias 20, 21, 22, 23, 28,29 e 30 de dezembro, 13, 14, 15, 16, 17 de fevereiro 2012 e 02, 03, 04 e 05 de abril 2012.

Parágrafo primeiro: para os empregados das empresas sediadas em outros municípios em que houve a concessão de folga apenas no dia 20/02/2012 (segunda-feira de carnaval), fica estabelecido que as horas não trabalhadas neste dia serão compensadas com o acréscimo da jornada em 01h00 (uma hora) nos dias 20, 21, 22, 23, 28,29 e 30 de dezembro e 17 de fevereiro

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelas empresas do pactuado neste Termo Aditivo implicará a cada uma delas no pagamento de multa equivalente ao valor do maior piso salarial da categoria, por ato de infração e por empregado prejudicado que deverá ser recolhida junto ao Sindicato profissional que repassará de imediato a cada empregado prejudicado.

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho que não foram modificadas continuam em vigência na forma como foram pactuadas.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO ADITIVO

As empresas colocarão cópia deste Termo Aditivo em local de fácil acesso para que os empregados dele possam tomar conhecimento.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ROBERTO CREMONEZ
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA